# *Prefeitura do Município de Adamantina*

*Estado de São Paulo*

*Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000*

***CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br***

GABINETE DO PREFEITO


## LEI Nº 3.176, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

"Autoriza a prefeitura Municipal de Adamantina a receber, mediante repasse efetuado pelo Governador do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a :

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com Municipios o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III _ Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e ou Aquisição(ões), no valor de R$ 199.174,80 (Cento e Noventa e Nove Mil Cento e Setenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**ARTIGO 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a infra-estrutura – recuperação/ conservação de pavimento asfáltico.

**ARTIGO 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de março de 2006.

**JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI**
**Prefeito do Município**